



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

FONE: (018) 694-1040 - FAX: (018) 694-1070

RUA MONTEIRO LOBATO, 1084 - CEP 15265-000 - ZACARIAS - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI n° 213/98 – de 05 de Janeiro de 1.998.

Estabelece atribuições e competência do Poder Público Municipal para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica da Saúde n. 8.080/90, A Lei n. 8.142/90 e a Lei Complementar Estadual n. 791/95 e da outras providências.

NAIM BERG OLIVA, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo. no uso das Atribuições que são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Zacarias Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Grupo Técnico de Vigilância Sanitária, subordinado diretamente ao Setor Municipal de Saúde e a tomar as medidas concernentes à municipalização das ações básicas de vigilância sanitária.

Artigo 2º - As ações de vigilância sanitária de que trata o artigo 1º desta Lei Municipal serão desenvolvidas pelo respectivo serviço e devem ser definidas através de Decreto de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e do Ministério da Saúde. Assim como as atribuições inerentes às autoridades sanitárias citadas no artigo 4º desta lei.

Parágrafo único - A Administração Municipal manterá estruturas física e de recursos humanos adequadas à execução das ações de vigilância sanitária no município.

Artigo 3º - O Código Sanitário Estadual e toda Legislação Sanitária Federal e Estadual e as demais leis que se referem à Proteção da Saúde; do Meio Ambiente e da Saúde do Trabalhador serão adotadas como instrumentos legais às ações municipais de vigilância sanitária.

Parágrafo único - Cabe ao município criar outras legislações, de acordo com sua realidade, em caráter complementar ou suplementar às legislações vigentes, sempre que for necessário.

Artigo 4º - São consideradas autoridades sanitárias, para efeito desta lei:

I – Os profissionais do Grupo de vigilância sanitária;



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

FONE: (018) 694-1040 - FAX: (018) 694-1070

RUA MONTEIRO LOBATO, 1084 - CEP 15265-000 - ZACARIAS - ESTADO DE SÃO PAULO

II - O Coordenador Municipal da Saúde; e,
III - O Prefeito Municipal.

Artigo 5º - O Grupo do serviço criado nesta lei, em seu artigo 1º, deve Ter seus componentes designados e credenciados através de Portaria do Prefeito Municipal.

Artigo 6º - O Serviço de Vigilância Sanitária deve utilizar impressos da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 7º - No julgamento das infrações sanitárias são consideradas instâncias para recursos, as seguintes autoridades sanitárias:

I - o responsável pelo Grupo de vigilância sanitária;
II - o Coordenador Municipal de Saúde.

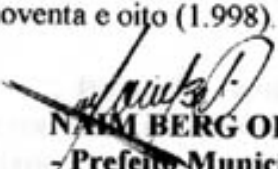
Artigo 8º - As penalidades de multa e as taxas de serviços diversos do poder de polícia devem ter o valor idêntico ao cobrado pelo Governo do Estado de São Paulo, de acordo com o artigo 145 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Cabe ao Executivo Municipal, regulamentar através de Decreto Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias, os procedimentos necessários para o recolhimento das referidas taxas e multas.

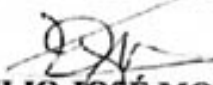
Artigo 9º - A receita proveniente de multas e taxas devem ser recolhidas junto ao Fundo Municipal de Saúde, assim como aquelas provenientes da União e do Estado para custeio das ações de vigilância sanitária.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Zacarias(SP), aos cinco (05) dias do mês de Fevereiro (2), do ano de um mil novecentos e noventa e oito (1.998).


NAIM BERG OLIVA
- Prefeito Municipal -

Registrado e Publicado no Setor de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra.


DERCILIO JOSÉ MOURA
- Secretário em Exercício -